



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2820, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o poder executivo municipal de Guaíra, a firmar convênio na área de saúde com a santa casa de misericórdia de Guaíra, estado de São Paulo, entidade filantrópica sem fins lucrativos, conforme especifica, e dá outras providências”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

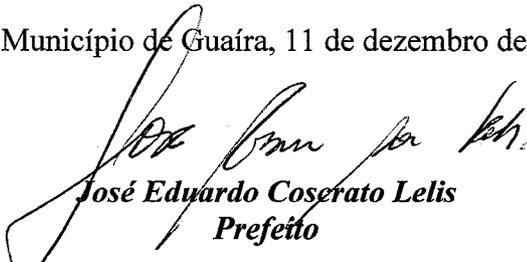
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Guaíra, autorizado a celebrar **CONVÊNIO** na área de Saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, Estado de São Paulo, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.341.283/0001-61, com sede na Rua 24, nº 872, na cidade de Guaíra, pelo período de até 1 ano (um), prorrogável por iguais períodos, na forma do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal c.c. artigo 30, inciso I da Lei nº 13.019/2014 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015), visando estabelecer e regular a contratação de atendimento médico ao programa saúde da família, em caráter eventual, e de urgência e emergência, conforme minuta de contrato que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 11 de dezembro de 2017.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO.

Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra para Prestação de serviços de assistência médica de urgência e emergência, no Pronto Socorro Municipal ou congêneres.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF 48.344.014/0001-59, com sede à Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676 - Maracá, que no ato será representado pelo Prefeito (que deverá ser qualificado quando da lavratura do contrato), doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.341.283/0001-61, com sede na Rua 24, nº 872, na cidade de Guaíra, no ato representado por seu Provedor (que deverá ser qualificado quando da lavratura do contrato), ou o que vier a substituí-lo, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, na forma do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal c.c. artigo 30, inciso I da Lei nº 13.019/2014 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015), mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objetivo contratação da **CONTRATADA** para prestação de serviços de Assistência Médica através de plantões no Pronto Socorro Municipal de Guaíra;

Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão atender os seguintes requisitos:

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, dois (02) profissionais Médicos a cada turno de 12 horas, simultaneamente, para atender a demanda de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência;
- b) O número médio de atendimentos é 150 atendimento/dia;
- c) A responsabilidade pela contratação e escala de serviços será da **CONTRATADA**;

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de cada Plantão de 12 horas o preço de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), pelos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



§ 1º. O CONTRATANTE pagará dobrado apenas os plantões iniciados às 19h00, dos dias 24/12 e 31/01, estando incluídas nos mesmos todas as taxas e demais despesas.

§ 2º. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela apresentação de profissional médico que atuará como Responsável Técnico da unidade de urgência e emergência e realização de perícias, estando incluídas nos mesmos todas as taxas e demais despesas.

§ 3º. Quando requisitado a CONTRATADA poderá apresentar profissional médico ao CONTRATANTE, para atender a demanda, em caráter eventual, do programa saúde da família, estando incluídos nos pagamentos os valores de todas as taxas e demais despesas.

§ 4º. Os valores constantes do *caput* da Cláusula Segunda poderão ser revistos, unicamente, a cada período de renovação.

§ 5º. Os valores dos serviços dos §§ 2º e 3º serão fixados na época da contratação, levando em consideração os preços de mercado.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE até o 20º (vigésimo) dia, do mês subsequente ao da liquidação da fatura regularmente protocolizada na Prefeitura.

§ 1º. Se término deste coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 3º. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas do mesmo, por cujos encargos responderão unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade do serviço, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

Parágrafo Único. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



verifica na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a vida e a qualidade nos atendimentos aos usuários;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer elementos necessários à realização do objetivo deste contrato;
- b) Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- c) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, com nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas referentes à contratação dos profissionais médicos, objeto deste contrato, como contribuições e encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução a execução dos serviços ora contratado;
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor forma, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas, imperícias, negligências, omissões ou imperfeições que por ventura ocorram na atuação dos profissionais médicos apresentados;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- d) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) -----xxxxx----- deverá ser informado quando da formalização do instrumento, pois altera as numerações a cada início de exercício -----xxxxx-----;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIAS: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- b) **DESCONTOS:** No caso de atrasos dos plantões na entrada ou saída, será aplicado desconto no pagamento conforme a quantidade de hora.
- c) **MULTA:** Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposto uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, garantindo direito de ampla defesa e contraditório.
- d) **SUSPENSÃO:** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) Se algumas das partes derem motivo para tal, em descumprimento ao quanto neste estipulado, desde que não seja caso de aplicação das penalidades da Cláusula Nona.
- c) Ou por manifestação de qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive e civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

DO ISSQN DO INSS E DO IMPOSTO DE RENDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE por ocasião do pagamento fará as retenções dos ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além das cláusulas que compõe o presente contrato, ficam sujeitos também:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



§ 1º. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, civil ou fiscal, inexistente solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

§ 2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao patrimônio do Município quando da prestação dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a tender, prontamente, mantendo um representante ou um preposto com poderes para tratar perante o Município.

§ 4º. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à CONTRATADA, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

§ 5º. Os valores do Plantão serão reajustados conforme orientação e permissão do CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra-SP, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Guaíra-SP, XX de XX de 2017.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

P/ Prefeito _____

Contratante

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA

P/ Provedor _____

Contratada